

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°054/2025 ID CIDADES TCE-ES: 2025.078E0700001.01.0012

> "Contrato Administrativo que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES**, e a empresa **DR KIDS BRINQUEDOS LTDA**, na forma abaixo":

PREÂMBULO

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° . 04.217.786/0001-54, com sua sede na Rua Adelino Lubiana, 142, Centro, Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, CEP 29.720-000, neste ato representado pelo, Sr. LEONARDO PRANDO FINCO, Prefeito, brasileiro, casado, portador do CPF n.° 080.634.***-**, residente e domiciliado no Córrego Moacir, S/N, Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, CEP 29.720-000, denominado para este instrumento simplesmente por CONTRATANTE e, do outro lado a empresa DR KIDS BRINQUEDOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n° . 19.723.500/0001-80, com sua sede na Rodovia ES 261, Km 02, s/n, Bairro Jacaré, Município de Fundão, Estado do Espírito Santo/ES, CEP 29.185-000, Tel.: (27) 9.9725-1345, E-mail drkidsbringuedos@gmail.com, representada neste ato pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) DANIELE DA SILVA HELMER, brasileiro(a), empresário(a), inscrito(a) no CPF n°. 154.114.***-** e C.I. n°. 3.423-*** SPTC ES, residente e domiciliado(a) a Rua Maria Lavinia Monteiro Bromonschenkel, s/n, Bairro São José, Município de Fundão, Estado do Espírito santo/ES, CEP 29.185-000, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com as normas contidas na Lei 14.133 de 01/04/21, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro da PMGL, oriunda do Pregão Eletrônico nº 019/2025 e Processo Administrativo n°. 119.427/2025, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 1.1 DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de brinquedos infláveis e mecânicos, carrinho de algodão doce e pipoca, com equipe operacional de apoio em atendimento as Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social da Prefeitura de Governador Lindenberg/ES, nas condições e especificações estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 019/2025 e seus anexos.
- 1.2. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:
- 1.2.1. O CONTRATANTE emitirá uma autorização de serviço, com a respectiva nota de empenho, através da Secretaria Requerente, autorizando o início dos serviços pela CONTRATADA.
- 1.2.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir emissão da autorização de serviço, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na respectiva autorização de serviço emitida.
- 1.2.3. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar:



motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para execução dos serviços.

- 1.2.4. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo CONTRATANTE na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando a CONTRATADA da decisão proferida.
- 1.2.5. Em caso de denegação da prorrogação do prazo, e caso não cumpra o prazo inicial, a **CONTRATADA** deverá imediatamente providenciar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 2.1 DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO:
- **2.1.1.** No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140, da Lei Federal n $^{\circ}$ 14.133/2021.
- 2.1.2. Os serviços serão recebidos:
- 2.1.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência após o término dos serviços.
- **2.1.2.1.1.** O recebimento provisório dos serviços não implica em sua aceitação.
- **2.1.2.2. Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do recebimento provisório.
- **2.1.3.** Será rejeitado no recebimento, os serviços com especificações diferentes daqueles **CONTRATADOS**, devendo a sua correção ocorrer na forma e prazo definidos a seguir:
- **2.1.3.1.** Constatadas irregularidades nos serviços entregues, o CONTRATANTE, poderá:
- a). Se disser respeito a execução em desconformidade com as especificações, qualquer dos demais motivos elencados nestes itens, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **a.1).** Na hipótese de correção, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da
- notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- **b.1).** Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE/REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 3.1. Da vigência e Prorrogação
- 3.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, para execução dos serviços, contados da data de publicação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
- **3.1.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



3.2. Do Reajuste Financeiro.

- **3.2.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência, contado da data da "Proposta de Preços".
- **3.2.2.** Os preços decorrentes da contratação em epígrafe poderão ser reajustados utilizando-se a variação do **IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE,** desde que observado o interregno mínimo de 12 meses, contado da data limite da apresentação da proposta de preços.
- **3.2.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **3.2.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **3.2.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.3. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

- **3.3.1.** Os preços decorrentes da contratação também poderão sofrer reequilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado desde que comprovadamente, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- **3.3.2.** O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato serão realizados por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO, DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - VALOR DO CONTRATO

4.1.1. O valor a ser pago, pela prestação dos serviços do objeto do presente contrato será, o especificado no **anexo Único** deste contrato, pagáveis, nos termos previstos neste contrato e a Ordem de fornecimento/serviço, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes a prestação dos serviços.

4.2 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- **4.2.1.** O faturamento dos serviços ocorrerá mediante entrega dos mesmos, conforme a Autorização de Fornecimento/Execução e nota de empenho, mediante apresentação dos documentos (s) fiscal (is) hábil (eis) que comprovem a execução, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **4.2.2.** Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA** pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Governador Lindenberg/ES, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, em parcela única correspondente a entrega efetivada, conforme proposta vencedora apresentada durante o certame licitatório, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais e documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhada da liquidação.



- **4.2.2.1.** A certificação da fatura será efetuada pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando a execução dos serviços.
- **4.2.2.2.** Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

 $VM = VF \times 0,33 \times ND$

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

- **4.2.2.3.** Incumbirá a **CONTRATADA**, a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços, o memorial de cálculo da fatura.
- **4.2.3.** Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.
- **4.2.4.** A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais.
- **4.2.5.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **4.2.6.** O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do **CONTRATANTE**.
- **4.2.7.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente execução dos serviços.
- **4.2.8.** Para a efetivação do pagamento a **CONTRATADA** deverá manter as condições previstas pelo **CONTRATANTE** no que concerne a "Proposta de Preços" e a "Habilitação".
- **4.2.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **4.2.9.1.** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais destacando o valor da retenção do Imposto de Renda pertinente a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado em conformidade com as regras de retenção dispostas no Decreto Municipal n° 6.900/2023, sob pena de não aceitação pela Administração do documento fiscal.
- **4.2.9.2.** As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere o Decreto Municipal n° 6.900/2023 e a IN SRF 1.234/2012, ou outras que a substituir, assinada pelo representante legal, além de informar sua



condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizer, se sujeitarão à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento fiscal.

- **4.2.9.3.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **4.2.10.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.3.1. A contratação pretendida será custeada com recursos orçamentários previstos para o exercício 2025, alocado na Secretaria Municipal de Educação e na Secretaria Municipal de Assistência Social conforme a seguinte classificação:

005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

005006.1236100062.024 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 33903900000 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

150000250000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - MDE Ficha - 145

005006.1236500062.029 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil 33903900000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

150000250000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - MDE Ficha - 186

007- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

008- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

007008.0824400142.060 - Cadastro Único e Bolsa Família

33903000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

166000009999 - TNAS

Ficha - 435.

4.3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- **5.1.** Independente de outras sanções legais cabíveis, o **CONTRATANTE** poderá aplicar cominações a **CONTRATADA**, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação de acordo com o estabelecido nos artigos 155 e 156 da Lei n° 14.133/2021.
- **5.2.** Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 conforme o caso, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- ${f V}$ não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **VI -** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **VII -** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **VIII -** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- ${f X}$ comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **XII -** praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **5.3. A CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 156 da Lei n° 14.133/2021, a saber:
- I advertência;
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos durante a execução, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;
- **b)** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os fornecimentos não forem realizados quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir os prazos estabelecidos para a entrega;
- c) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, nos casos em que a CONTRATADA:
- c.1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c.2) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;
- c.3) Deixar de atender as determinações da fiscalização;
- c.4) Cometer faltas reiteradas no fornecimento.
- d) Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, nos casos em que a CONTRATADA:
- **d.1)** Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento;
- d.2) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o
 fornecimento pactuado com a CONTRATADA;
- **d.3)** Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** de reparar os danos causados.
- e) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como



conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

- **5.4.** Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme dispostos nos art. 157 e 158 da Lei n° 14.133/2021.
- **5.5.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo **CONTRATANTE** após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- **5.6.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 5.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida nos art. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.
- **5.8.** A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração do Município de Governador Lindenberg, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua intimação, podendo a reabilitação ser requerida após 03 (três) anos de sua aplicação.
- **5.9. O CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n° 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:
- I. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados
- com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;
- II. Entregar com pontualidade os serviços solicitados, dentro dos prazos pré-estabelecidos;
- III. Comunicar imediatamente e por escrito ao CONTRATANTE, através da Fiscalização,
- qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- IV. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da contratação;
- **V.** Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pelo **CONTRATANTE**, que possa comprometer a continuidade da execução dos serviços, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- **VI.** O acondicionamento e transporte dos equipamentos e materiais exigidos para a contratação responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;
- **VII.** Trocar às suas expensas, todos os equipamentos e materiais utilizados para a efetiva execução dos serviços considerados inadequados, a critério da fiscalização do **CONTRATANTE**;



- **VIII.** Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do objeto da contratação;
- IX. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- X. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- XI. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do contrato, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização da Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará a entrega dos serviços.
- **XII.** A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações quantos às leis trabalhistas e previdenciárias.
- **XIII.** Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto contratado.
- XIV. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representála na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências na ocasião da assinatura do contrato.
- ${f XV}$. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- **XVI.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- XVII. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.
- **XVIII.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XIX. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **XXI.** Declarar que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- **XXII** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **7.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações do **CONTRATANTE**:
- I. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- II. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o FORNECEDOR, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos serviços e os procedimentos burocráticos.
- III. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação.
- IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 14.133/2021, artigo 95, inciso II.
- a) As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato.
- **b)** Considerar-se-á lido o e-mail pela **CONTRATADA** após 2 (dois) dias úteis do seu envio.
- V. Notificar o FORNECEDOR por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- **VI.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- VII. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do FORNECEDOR, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de execução e entrega.
- IX. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução dos serviços.
- **X.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n° 14.133, de 2021.
- **XI.** Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.
- **XII.** Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.
- XIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação num prazo de 20(vinte) dias, prorrogável por mais (10) dias, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **XIV.** Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado,



respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - SUB CONTRATAÇÃO

8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- **9.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **9.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.6. A fiscalização de todas as fases do CONTRATO será feita pelo CONTRATANTE, por intermédio da Servidora Isabela Ovani designado gestor/fiscal do contrato, através de Portaria, indicado pelo Secretário Municipal de Administração, nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 Instrução Normativa SCL Sistema de Compras e Licitações nº 001/2024 com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigandose a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.
- **9.7.** A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- **9.8.** A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a reparação dos serviços julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo a **CONTRATADA**, realizar a correção no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução.
- **9.9.** Caso o Secretário Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar a execução contratual, o mesmo assumirá tal responsabilidade.
- **9.10.** O CONTRATANTE, através do fiscal do contrato comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços para imediata reparação.
- **9.11.** A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.
- **9.12.** O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, ora contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



- **9.13. A CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- **9.14.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- **9.15.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- **9.15.1.** Nos contratos de serviço contínuo em que o prazo de vigência ultrapassar o exercício financeiro, o fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato sobre a obrigatoriedade de firmar termo de apostilamento da alteração da dotação orçamentária conforme Lei Orçamentária vigente do exercício subsequente.
- **9.16.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- **9.17.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- **9.18.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- **9.19.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- **9.20.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, se houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no processo de atesto de cumprimento de obrigações.
- **9.21.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- **9.22.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração que trata o art. 174, § 3°, VI, alínea "d" da Lei 14.133/2021.
- **9.23.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Departamento de Contabilidade para formalização dos procedimentos de



liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Contrato poderá ser extinto, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas situações descritas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. A extinção do contrato poderá ser:
- 10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 10.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 10.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 10.3. Os casos de extinção determinada por ato unilateral da Administração respeitarão os preceitos constantes no artigo 139 da Lei Federal n $^{\circ}$ 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 11.1. A garantia será prestada com vistas a manter os serviços fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.
- 11.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos serviços pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 11.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços, compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 11.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a correção/reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação no mesmo local da prestação de serviço originária.
- 11.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do CONTRATADO, aceita pelo CONTRATANTE.
- 11.6. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pelo CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes, bem como a exigir do CONTRATADO o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos serviços.
- 11.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTES INTEGRANTES

- 12.1. Este contrato fica vinculado aos termos dos processos administrativos n $^{\circ}$ 119.427/2025, cuja realização decorre da autorização do(a) Prefeito(a) Municipal, e ainda constituem parte integrantes deste contrato como se nele estivessem transcritos:
- a) A Lei 14.133/21 de 01.04.2021 e suas alterações;



- b) O Edital de Pregão Eletrônico no 019/2025, assim como os anexos;
- c) A proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante do preâmbulo deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicandolhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 89 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO.

- 15.1. ELEIÇÃO Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Colatina/ES.
- 15.2. E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Governador Lindenberg/ES, 03 de novembro de 2025.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES CNPJ 04.217.786/0001-54 LEONARDO PRANDO FINCO Prefeito Municipal

CONTRATADO:

DR KIDS BRINQUEDOS LTDA CNPJ 19.723.500/0001-80 DANIELE DA SILVA HELMER Sócia Administradora



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG ESTADO DO Espírito Santo ANEXO - CONTRATO Nº 000054/2025 - SEQUÊNCIA Nº 000003136

Pregão Eletrônico Nº 000019/2025

Processo: 119427 / 2025 Contrato Nº 000054/2025

Empresa: DR KIDS BRINQUEDOS LTDA

CNPJ: 19.723.500/0001-80

Endereço: Rua MARIA LAVINIA MONTEIRO BROMONSCHENKEL, S/N - SÃO JOSE - FUNDÃO - ES - CEP: 29185000

Seci	retaria:	00000018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
Local:		10000011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
D	otação:		000009999 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS 24400142.060.33903900000.166000009999	S-PESSOA JU	IRIDICA -					
Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total		
000003	00018	00002698	TOURO MECÂNICO touro mecânico - corpo revestido em couro, colchão inflável com dimensões de 4,5 m x 4,5 m. motor de 1 hp bivolt com caixa de controle de velocidade. faixa etária livre. acompanha 1 monito	SERVIÇO	HORA	32,000	416,000	13.312,00		
000007	00002	00005197	BOLICHE HUMANO boliche humano – equipamento inflável com dimensões aproximadas de 11 m x 2 m. motor de 1 hp bivolt. faixa etária livre. acompanha 1 monito	SERVIÇO	HORA	32,000	230,000	7.360,00		
000009	00006	00005198	FUTEBOLHAS futebolhas – bolhas infláveis com 1,5 m de diâmetro, confeccionadas em material anti-chamas e transparentes. cinto de segurança incluso. para pisos lisos. faixa etária livre. acompanha 2 monitores	SERVIÇO	HORA	32,000	290,000	9.280,00		
000011	00009	00002699	KID PLAY SAFARI – kid play safari – equipamento temático com impressão digital. medidas: 7,5 m (c) x 6,5 m (l) x 4,8 m (a). inclui piscina de bolinhas, escorregador, joão bobo e pula-pula. motor de 2 hp bivolt. crianças até 10 anos. acompanha 1 monito	SERVIÇO	HORA	16,000	359,900	5.758,40		
000013	00017	00005199	TOURO BABY touro baby - touro inflável para crianças até 7 anos ou 30 kg. um usuário por vez. colchão inflável 4 m x 4 m, motor de 1 hp bivolt e controle de velocidade. acompanha 1 monito	SERVIÇO	HORA	16,000	453,000	7.248,00		
000015	00007	00005200	JARDIM ENCANTADO jardim encantado - brinquedo com impressão 3d e digital. medidas: 5,5 m (c) x 4,8 m (l) x 3,8 m (a). inclui escorregador, escalada, pula-pula, túneis e obstáculos. motor de 2 hp bivolt. crianças até 7 anos. acompanha 1 monito	SERVIÇO	HORA	16,000	332,900	5.326,40		
000017	00005	00005201	CIRCUITO BABY circuito baby - medidas: 5 m (c) x 4 m (l) x 2 m (a). inclui escorregador, escalada, piscina de bolinhas (mil bolinhas inclusas), corrida maluca e pula-pula. crianças de 1 a 6 anos. acompanha 1 monito	SERVIÇO	HORA	16,000	190,000	3.040,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG ESTADO DO Espírito Santo

			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			-		
000018	00008	00005202	KID PLAY CIDADES kid play cidades - brinquedo inflável com 12 m de comprimento, 7,5 m de largura e 6 m de altura. inclui escalada, escorregador, joão bobo, pula-pula e obstáculos. impressão digital. crianças até 12 anos. acompanha 1 monitor	SERVIÇO	HORA	32,000	598,000	19.136,00
000020	00011	00005203	MEGA CIRCUITO 23M mega circuito 23m - brinquedo com 23 m de comprimento, 4,5 m de largura e 5,5 m de altura. com 4 módulos, inclui tobogã e mais de 10 atividades internas. capacidade para 15 crianças. 4 motores de 1 hp bivolt. acompanha 1 monito	SERVIÇO	HORA	32,000	919,000	29.408,00
000022	00003	00005204	CAMA ELÁSTICA cama elástica - estrutura metálica reforçada, lona de alta resistência e molas cobertas. crianças até 12 anos. área delimitada e acompanhamento constante. acompanha 1 monitor	SERVIÇO	HORA	32,000	80,000	2.560,00
000024	00013	00005205	MULTIATIVIDADES 4 EM 1 multiatividades 4 em 1 - brinquedo multifuncional com escorregador, pula-pula, escalada e piscina de bolinhas. para crianças até 8 anos. dimensões: 6 m (c) x 4,5 m (l) x 3,2 m (a). motor 1 hp bivolt. acompanha 1 monito	SERVIÇO	HORA	16,000	508,900	8.142,40
000026	00016	00005206	TOBOGÃ TRADICIONAL tobogã tradicional -tobogã inflável com 4,4 m de altura, 5 m de comprimento e 3 m de largura. para crianças até 10 anos. lona anti-chamas. motor 1 hp bivolt. acompanha 1 monitor	SERVIÇO	HORA	32,000	431,000	13.792,00
000028	00012	00005207	MEGA TOBOGÃ mega tobogã - brinquedo inflável com 5,5 m de altura, 8 m de comprimento e 4,5 m de largura. atende crianças e adolescentes. lona anti-chamas, rede de proteção de 1,20 m. motor bivolt. acompanha 1 monitor	SERVIÇO	HORA	32,000	708,000	22.656,00
000030	00014	00005208	PIPOCA pipoca - as pipocas deverão ser fornecidas em sacos de papel branco , medindo 11x08 cm . serão preparadas no local, do evento com devido carrinho ou barraquinha, acompanhado de monitor uniformizado, seguindo os padrões de higiene e qualidade . todos ingredientes necessários para a produção, milho, sal , oléo etc	SERVIÇO	HORA	32,000	484,000	15.488,00
000032	00001	00005209	ALGODÃO DOCE algodão doce - o algodão doce será servido em palito de 25 cm, sem ponta e sem corantes . serão preparados no local do evento com devido carrinho ou barraquinha, acompanhado de monitor uniformizado, seguindo os padrões de higiene e qualidade . a barraca contará com uma máquina e um monitor exclusivo para atividade . todos ingredientes necessários para a produção, açúcar, palito, etc	SERVIÇO	HORA	32,000	159,000 Total do Local:	5.088,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG ESTADO DO Espírito Santo

			ESTADO DO Espír	ito Santo				
	Local:	10000012	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
D	otação:		000250000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS 36100062.024.33903900000.150000250000 - 1001	-PESSOA JU	RIDICA -			
Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
000029	00012	00005207	MEGA TOBOGÃ mega tobogã - brinquedo inflável com 5,5 m de altura, 8 m de comprimento e 4,5 m de largura. atende crianças e adolescentes. lona anti-chamas, rede de proteção de 1,20 m. motor bivolt. acompanha 1 monitor	SERVIÇO	HORA	32,000	708,000	22.656,00
	·						Total do Local	: 22.656,00
	Local:	10000012	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
De	otação:	00186-150	000250000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS 36500062.029.33903900000.150000250000 - 1001	-PESSOA JU	RIDICA -			
Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
000001	00010	00005194	MEGA ARENA mega arena - brinquedo inflável com 288 m². possui parede em formato de castelo com três módulos frontais e seis módulos internos (cada um com 6 m de comprimento por 8 m de largura). os módulos internos incluem: 1 giro radical (6 usuários), 1 tobogã (8 usuários), 1 escalada (4 usuários), 1 pêndulo (4 usuários) e 2 módulos apto para 10 usuários (com obstáculos lúdico-pedagógicos, dimensões gerais 18 metros de largura, 12 metros de comprimento e 7,5 de altura . equipamento confeccionado em lona anti-chamas, com faixa etária livre, e equipado com 9 motores de 1 hp bivolt. acompanha 4 monitores: 3 internos e 1 na entrada	SERVIÇO	HORA	32,000	3.799,000	121.568,00
000002	00018	00002698	TOURO MECÂNICO touro mecânico - corpo revestido em couro, colchão inflável com dimensões de 4,5 m x 4,5 m. motor de 1 hp bivolt com caixa de controle de velocidade. faixa etária livre. acompanha 1 monito	SERVIÇO	HORA	32,000	416,000	13.312,00
	'						otal do Local:	134.880,00
	Local:	10000076	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
D	otação:		000250000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS 36100062.024.33903900000.150000250000 - 1001	-PESSOA JU	RIDICA -			
Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
000025	00013	00005205	MULTIATIVIDADES 4 EM 1 multiatividades 4 em 1 - brinquedo multifuncional com escorregador, pula-pula, escalada e piscina de bolinhas. para crianças até 8 anos. dimensões: 6 m (c) x 4,5 m (l) x 3,2 m (a). motor 1 hp bivolt. acompanha 1 monito	SERVIÇO	HORA	32,000	508,900	16.284,80
000027	00016	00005206	TOBOGĂ TRADICIONAL tobogă tradicional -tobogă inflável com 4,4 m de altura, 5 m de comprimento e 3 m de largura. para crianças até 10 anos. Iona anti-chamas. motor 1 hp bivolt. acompanha 1 monitor	SERVIÇO	HORA	32,000	431,000	13.792,00
000031	00001	00005209	ALGODÃO DOCE algodão doce - o algodão doce será servido em palito de 25 cm, sem ponta e sem corantes . serão preparados no local do evento com devido carrinho ou barraquinha, acompanhado	SERVIÇO	HORA	32,000	159,000	5.088,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG ESTADO DO Espírito Santo

	de monitor uniformizado, seguindo os padrões			[1
	de higiene e qualidade .				i
	a barraca contará com uma máquina e um				!
	monitor exclusivo para atividade .				i
	todos ingredientes necessários para a				i
	produção, açúcar, palito, etc				1
 		 	 Total de Lacal	. 2E 464 00	٦

							Total do Local	: 35.164,80
	Local:	10000076	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
D	otação:		000250000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS 36500062.029.33903900000.150000250000 - 1001	S-PESSOA JU	RIDICA -			
Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
000004	00015	00005195	QUADRA DE FUTEBOL DE SABÃO 10X5 quadra de futebol de sabão 10x5 - brinquedo inflável com 10 m de comprimento por 5 m de largura. fabricado em lona anti-chamas kp1000, com motor bivolt, inclui sabão hipoalergênico. faixa etária livre., capacidade para 06 usuários , acompanha 1 monito	SERVIÇO	HORA	32,000	442,000	14.144,00
000005	00004	00005196	CANHÕES DE ESPUMA canhões de espuma - área de 2 m x 2 m por unidade. cada um acompanha galão de aguá de 150 litros, canhão e tripé. sabão hipoalergênico. produz espuma para ludicidade, ideal para complementar quadras de futebol de sabão	SERVIÇO	HORA	32,000	70,000	2.240,00
000006	00002	00005197	BOLICHE HUMANO boliche humano – equipamento inflável com dimensões aproximadas de 11 m x 2 m. motor de 1 hp bivolt. faixa etária livre. acompanha 1 monito	SERVIÇO	HORA	32,000	230,000	7.360,00
000008	00006	00005198	FUTEBOLHAS futebolhas – bolhas infláveis com 1,5 m de diâmetro, confeccionadas em material anti-chamas e transparentes. cinto de segurança incluso. para pisos lisos. faixa	SERVIÇO	HORA	32,000	290,000	9.280,00
000010	00009	00002699	etária livre. acompanha 2 monitores KID PLAY SAFARI — kid play safari — equipamento temático com impressão digital. medidas: 7,5 m (c) x 6,5 m (l) x 4,8 m (a). inclui piscina de bolinhas, escorregador, joão bobo e pula-pula. motor de 2 hp bivolt. crianças até 10 anos. acompanha 1 monito	SERVIÇO	HORA	32,000	359,900	11.516,80
000012	00017	00005199	TOURO BABY touro baby - touro inflável para crianças até 7 anos ou 30 kg. um usuário por vez. colchão inflável 4 m x 4 m, motor de 1 hp bivolt e controle de velocidade. acompanha 1 monito	SERVIÇO	HORA	32,000	453,000	14.496,00
000014	00007	00005200	JARDIM ENCANTADO jardim encantado - brinquedo com impressão 3d e digital. medidas: 5,5 m (c) x 4,8 m (l) x 3,8 m (a). inclui escorregador, escalada, pula-pula, túneis e obstáculos. motor de 2 hp bivolt. crianças até 7 anos. acompanha 1 monito	SERVIÇO	HORA	32,000	332,900	10.652,80
000016	00005	00005201	CIRCUITO BABY circuito baby - medidas: 5 m (c) x 4 m (l) x 2 m (a). inclui escorregador, escalada, piscina de bolinhas (mil bolinhas inclusas), corrida maluca e pula-pula. crianças de 1 a 6 anos. acompanha 1 monito	SERVIÇO	HORA	32,000	190,000	6.080,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

ESTADO DO Espírito Santo

000019	00008	00005202	KID PLAY CIDADES kid play cidades - brinquedo inflável com 12 m de comprimento, 7,5 m de largura e 6 m de altura. inclui escalada, escorregador, joão bobo, pula-pula e obstáculos. impressão digital.	SERVIÇO	HORA	32,000	598,000	19.136,00
000021	00011	00005203	MEGA CIRCUITO 23M mega circuito 23m - brinquedo com 23 m de comprimento, 4,5 m de largura e 5,5 m de altura. com 4 módulos, inclui tobogã e mais de 10 atividades internas. capacidade para 15 crianças. 4 motores de 1 hp bivolt. acompanha 1 monito	SERVIÇO	HORA	32,000	919,000	29.408,00
000023	00003	00005204	CAMA ELÁSTICA cama elástica - estrutura metálica reforçada, lona de alta resistência e molas cobertas. crianças até 12 anos. área delimitada e acompanhamento constante. acompanha 1 monitor	SERVIÇO	HORA	32,000	80,000	2.560,00

Total do Local: 126.873,60

Total da Secretaria: 487.169,60

Total Geral: 487.169,60